



Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
1053.8.2022.82699	10118720	0,2100 Ha	25/10/2022 a 25/10/2024
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A		Não se aplica	32.161.500/0001-00
Município de referência		Coordenadas de referência	
PORTO ALEGRE / RS		-29,501899328 -51,334913361	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
EDUARDO AUGUSTO ROCHA CAMPOS	Elaborador/Executor	5060866872	280272302202802

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

- 1.01 A Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. é responsável perante o IBAMA pelo atendimento das condicionantes postuladas nesta Autorização.
- 1.02 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença; graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.03 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, o IBAMA deverá ser comunicado imediatamente.
- 1.04 Havendo necessidade de renovação desta Autorização, a Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. deverá apresentar requerimento com essa finalidade, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da validade.

Específica

- 2.01 Esta Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) refere-se às intervenções necessárias para o alargamento e reforço estrutural da ponte sobre rio Arroio Concórdia, sentido norte e sul da rodovia BR-386/RS, sob concessão da CCR ViaSul, no município de Fazenda Vilanova, estado do Rio Grande do Sul, desde que seguidos os parâmetros que constam no Sinaflor, recibo nº 10118720, bem como as recomendações deste Parecer, limitada a estimativa de supressão vegetal exarada neste Parecer Técnico.
- 2.02 As atividades relativas ao manejo da fauna, quando houver, devem ser realizadas por meio da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico emitida pelo Ibama.
- 2.03 A equipe encarregada de realizar a supressão de vegetação deverá portar cópia desta Autorização e dos Registros dos motosserras utilizados nessa atividade.
- 2.04 O transporte dos produtos florestais resultante da supressão de vegetação nativa necessita de Documento de Origem Florestal e DOF, no âmbito do SINAFLOR.
- 2.05 Não é permitido: a aplicação de herbicidas, bem como seus derivados e afins na vegetação; depositar material oriundo das obras em aterros e cursos d'água; o uso do fogo para eliminação de vegetação, bem como a queima do material ou resíduos.
- 2.06 Durante todo o período de execução das atividades deverão ser adotadas medidas que promovam a gestão adequada dos resíduos sólidos, dos efluentes líquidos, dos ruídos e das emissões atmosféricas, contenção de sedimentos em locais próximos à drenagem e/ou cursos d'água e o controle de erosão, com o objetivo de monitorar e mitigar os impactos ambientais decorrentes da execução das obras sem prejuízo de aplicação de outras medidas consideradas necessárias.
- 2.07 Apresentar, após a conclusão das ações, relatório técnico consolidado das atividades executadas relativas à supressão realizada, a ser encaminhado em até 60 dias.
- 2.08 Não estão autorizadas intervenções em quaisquer áreas de empréstimo de materiais, áreas de deposição de



material excedente, canteiros de obras ou outras áreas externas de apoio à execução das obras, que não estejam previstas no âmbito desta Autorização, ou previamente autorizadas por meio da Portaria nº 78, de 11 de janeiro de 2021. Caso seja necessário, a Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. deverá obter as autorizações específicas nos órgãos competentes.

2.09 O plantio de espécies nativas deve seguir o quantitativo calculado no respectivo projeto (plantio compensatório de 979 mudas de espécies nativas, prevendo a recuperação de uma área equivalente a 0,90 ha), em consonância com a Lei da Mata Atlântica e Instrução Normativa SEMA nº 01/2018 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e estabelece os procedimentos a serem observados para a Reposição Florestal Obrigatória (RFO), respectivamente, e após a execução, deverá ser encaminhado o relatório final em até 60 dias.

2.10 Devem ser observadas as boas práticas de supressão, bem como as normas vigentes para transporte e utilização do material vegetal.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	25/10/2022 - 15:23:45



Documento assinado eletronicamente por Regis Fontana Pinto, Gerente Autorizador - Serviço de Regularização Ambiental, em 25 de outubro de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/10538202282699>